



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 002798/2024-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Compra Cafeteira Elétrica

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto aquisição de 1 (uma) Cafeteira Elétrica com capacidade de 10 litros, para fins de atendimento das demandas administrativas desta Corte de Contas, nos termos do Memorando nº 000084/2024-SG(ev. 1; fls. 1-2), bem como do Documento de Formalização da Demanda (DFD) (ev. 3; fls. 1-2), do respectivo Termo de Referência (ev. 4; fls. 1-3), Propostas de Pesquisa (ev. 5; fls. 1-4), Certidões da Empresa (ev. 6; fls. 1-6) e da Informação nº 031/2024-CCS e da Pesquisa Mercadológica (ev. 7; fl. 1), observando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos e identificou a proposta da empresa NATAL SERVICE LTDA, CNPJ nº 08.412.520/0003-85, no valor total de R\$ 1.181,70 (um mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos) (ev. 7; fl. 1), como sendo a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-empenho nº 118/2024-TCE (ev. 9; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa mencionada, no valor total de R\$ 1.181,70 (um mil, cento e oitenta e um reais e setenta centavos).

Natal (RN), 9 de julho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 002798/2024-TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Compra Cafeteira Elétrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-empenho nº 118/2024-TCE (ev. 9; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 9 de julho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração